



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia neste ato representado pela Secretária de Educação, Srª Verônica Anatólio de Cerqueira, brasileira, portadora do CPF 875.861.505-91 e do RG nº. 04044582-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONOMICO SOCIAL- FAPES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.257.655/0001-75, situada Rua Silveira Martins, nº 68, Cabula, Salvador- BA, CEP 41150-000, neste ato representada pelo Sr. Helio Mendes Cazuquel, brasileiro, portador do RG nº. 277.204 SSP/SE e CPF nº. 006.493.925-15 a seguir denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **14284/2014**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **0044/2014**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Administração e Pesquisa Econômico Social-FAPES para ministrar o curso de Formação de Gestores Escolares, visando desenvolver uma compreensão pedagógica da gestão escolar, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Simões Filho.

1.2 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **programação da capacitação** a ser executada pelo do contratado, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

Parágrafo 1º- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao CONTRATADO. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

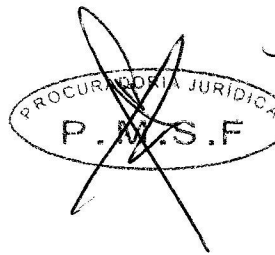
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global no importe de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

3.2- O valor supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3 - O preço será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.4 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	2158	33.90.39	01

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) pagos em até 10 (dez) dias úteis após o resultado final da avaliação. Tais pagamentos estão condicionados à apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 09.12.2014 e encerrando-se em 08.03.2015.

Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, devendo ser instrumentalizado por termo aditivo, conforme disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

- O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.



- d) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- i) Fornecer mensalmente, ou conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo Email, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.
- j) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como: realização dos serviços acima citados, custos operacionais e impostos previstos nas leis (nota fiscal) e alimentação dos candidatos inscritos no curso, e de todo corpo docente e pessoal de apoio.
- l) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato
- Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

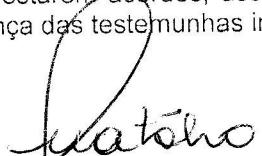
14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

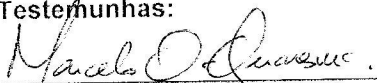
E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

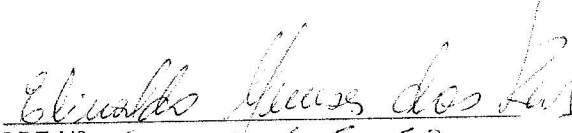
Simões Filho, 09 de Dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Verônica Anatólio de Cerqueira


FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONOMICO SOCIAL- FAPES
Helio Mendes Cazuquel

Testemunhas:


CPF Nº 815.957.865-22


CPF Nº 691.767-605-53

